

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PIRAPETINGA - MG.

EXERCÍCIO
1981

LEI Nº 474/80

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
 Art. 1º - O Quadro do Funcionalismo do Município de Pirapetinga e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de JANEIRO de 1981.

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
I - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
1.2 - Secretaria da Câmara Secretário	Cr\$ 36.000,00
2 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
Oficial Administrativo	Cr\$ 260.000,00
Contínuo	Cr\$ 70.200,00
Secretário da JSM (FG)	Cr\$ 36.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	
Tesoureiro	Cr\$ 260.000,00
Escriturário	Cr\$ 78.000,00
Fiscal Distrital	Cr\$ 36.400,00
Encarregado do INCRA (FG)	Cr\$ 36.000,00

-continua-

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

PIRAPETINGA - MG.

EXERCÍCIO
1981

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores estatutários, inclusive aos inativos, nas mesmas épocas e nos mesmos índices do aumento que for concedido aos servidores celetistas.

Parágrafo único - Os percentuais acima serão calculados sobre os vencimentos que o funcionário estiver recebendo por ocasião do aumento e incidirão, também, sobre funções gratificadas, abono familiar e pensões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de JANEIRO de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 06 de outubro de 1980.



José de Oliveira Domingues
Prefeito Municipal



Cliberto Quédeves Bifano
Secretário